



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS *Amélia*
PODER LEGISLATIVO *Elena Maria Borella*

LEI Nº 111/2001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2002/2005”.

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte :

LEI,

Art. 1º) – Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continua na forma dos anexos da despesa de I a XII.

Art. 2º) – As prioridades e metas para o exercício de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício 2002 estão especificadas nos anexos da despesa de I a VIII, desta Lei.

Art. 3º) – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º) – A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações de suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município,

Art. 6º) – O Poder Executivo enviará a Câmara de vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício relatório de avaliação dos recursos da implantação deste plano.

Art. 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 05 de Novembro de 2001.



HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL